



Identificação: 010E0700001 - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua - Contas de Gestão

Exercício: 2022

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto à Prestação de Contas Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, referente ao Exercício de 2022, em atendimento ao Anexo III - 2.2 da Instrução Normativa TC n.º 68/2020, que não houve alteração no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito no Exercício de 2022, permanecendo em vigor a Lei Municipal n.º 1.143, de 14 de dezembro de 2016 (anexa).

Declaro ainda que, a Lei n.º 1.326 (anexa), publicada em 15 de dezembro de 2022, alterou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Atílio Vivácqua, tendo efeitos financeiros no Exercício de 2023.

Atílio Vivácqua/ES, 31 de dezembro de 2022.

Josemar Machado Fernandes
Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.143/2016

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, PARA LEGISLATURA 2017 Á 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do §5º art. 63 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos secretários do município de Atílio Vivacqua, para a Legislatura 2017 a 2020 será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais o 13 º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"

Praça José Valentim Lopes, 06 – 2º Andar – Centro - Atílio Vivácqua-ES – CEP – 29.490-000 - CNPJ – 01.637.153/0001-07



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA
Estado do Espírito Santo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 8º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 14 de dezembro de 2016.


Romildo Sérgio Abreu Machado

Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



LEI Nº 1.326, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Fica fixado subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 3º - Fica fixado subsídio mensal para os ocupantes dos cargos de secretários do município de Atílio Vivacqua em 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII DO art. 7 e férias, nos termos desta lei, obedecidos os limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.



Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

